

A PRISÃO ENQUANTO INSTITUIÇÃO TOTAL: CRÍTICA AO MITO DA RESSOCIALIZAÇÃO CARCERÁRIA*

Gustavo Gomes Machado

Sumário

1. Introdução. **2.** Reflexões interacionistas sobre o direito penal. **3.** As instituições totais. **3.1** Os aspectos totais. **3.2** Qualificação da prisão como instituição total. **4.** Implicações da instituição total sobre o detento. **5.** A adaptação do detento à instituição total. **6.** A sociedade dos cativos. **7.** Considerações finais. **8.** Referências bibliográficas.

“Eu poderia viver recluso numa casca de noz e me considerar rei do espaço infinito...”

Shakespeare. *Hamlet*, Ato 2, Cena 2

* O presente artigo constitui uma síntese de monografia elaborada e defendida no âmbito do Programa de Aperfeiçoamento Discente em Direito Penal, desta Faculdade.

1 INTRODUÇÃO

O mito da recuperação do delinqüente por intermédio da pena privativa de liberdade está relacionado ao surgimento da própria prisão com caráter de pena. A aparição da pena de prisão na Europa remonta ao século XVIII e está ligada a razões morais, ideológicas e econômicas da época. Tal modalidade de pena surgiu justamente quando se acreditou que a punição dos criminosos em estabelecimentos próprios para essa finalidade era mais benéfica à sociedade do que a aplicação das penas então vigentes (penas de morte ou corporais). Foucault argumenta que “a prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso a humanidade.”¹

Embora se reconheça que houve uma evolução significativa em termos de “humanização” da punição com a substituição das terríveis sanções penais mais remotas – que previam entre outras penas, a amputação de membros do corpo, o açoite, e a morte pelo fogo – pela pena privativa de liberdade, é de frisar que o frustrante desempenho dos estabelecimentos prisionais na reabilitação do apenado para o convívio na sociedade contribui para a falência do mito supracitado. Embora as estatísticas sejam escassas, estudos apontam índices de reincidência dos egressos de 48% na Costa Rica, 60% na Espanha e até 80% nos Estados Unidos.² As prisões não têm cumprido seu cogitado papel de “escolas de cidadãos.” Ao contrário, os estabelecimentos penitenciários parecem reforçar os valores negativos do condenado.

Diante das inúmeras críticas dirigidas aos transtornos causados pela pena de prisão, a leitura do sociólogo norte-americano Erving Goffman nos traz um novo ingrediente que reforça tais críticas.

O estabelecimento prisional, definido como local de confinamento e isolamento, sob intensa vigilância e disciplina, preenche todos os requisitos que per-

1 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir – História da violência nas prisões*, p. 195.

2 BITENCOURT, Cezar R. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. p. 161.

mitem caracterizá-lo como uma instituição total.³ Constitui a terceira espécie desse gênero de organização, segundo classificação proposta por Goffman.⁴ Fazem parte dessa terceira espécie entidades encarregadas de isolar do convívio social pessoas tidas como perigosas para a sociedade, não sendo o bem-estar dos indivíduos isolados à finalidade principal dessas organizações; são exemplos típicos as prisões, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra e campos de concentração.

Com este artigo pretende-se problematizar como as esperanças de reforma de delinqüentes por meio do cárcere tendem a ser remotas, em virtude das drásticas implicações sociológicas da reclusão e das profundas alterações na identidade dos apenados que ela pode produzir. Sob o ponto de vista social, o cotidiano nos estabelecimentos prisionais facilita o aparecimento de uma consciência coletiva interna rival daquela do mundo exterior. Logo, torna-se incoerente ressocializar indivíduos que desde o ingresso na instituição total estarão excluídos fisicamente da sociedade. Na prática, este objetivo de reforma do delinqüente é completamente frustrado. Assim é que o conceito de reintegração social deve ser repensado de forma crítica.

Este estudo trilha esse caminho crítico. Com base na leitura de Goffman, pretendemos entender por que a categoria das instituições totais é um modelo peculiar de organização, e como suas implicações sobre o indivíduo, ao invés de diminuir a delinqüência, tem grande potencial para estimulá-la.

FAÇ. DE DIREITO DA U. F. M. G.
Setor de Periódicos

3 As instituições totais se referem a organizações específicas dirigidas para a execução, em moldes racionais, da privação da liberdade de certas pessoas, por motivos diversos.

4 GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*, p. 16-17.

2 REFLEXÕES INTERACIONISTAS SOBRE O DIREITO PENAL

Um dos grandes paradigmas teóricos da sociologia atualmente é a perspectiva interacionista. Tal corrente ocupa-se das minúcias concretas do relacionamento entre indivíduos na vida cotidiana, diferenciando-se dessa maneira do foco mais amplo em sistemas sociais, característico das perspectivas de conflito (Marx, Weber) e funcionalista (Durkheim, Parsons). O desdobramento dessa corrente pode ser encontrado em variadas disciplinas.

A chamada “criminologia nova” tem no paradigma interacionista, também denominado *labeling approach*,⁵ uma de suas principais vertentes. *Grosso modo*, essa abordagem da delinquência desloca o foco investigativo do plano da *ação* (delinquentes) para o da *reação social*. A criminologia interacionista ou *Labeling Approach* pressupõe que as questões centrais da teoria e da prática criminológicas não devem ter como objeto principal de investigação o crime e o delinquentes, mas, especialmente, o sistema de controle social adotado pelo Estado no campo preventivo, no campo normativo e na seleção dos meios de reação à criminalidade. Ao contrário de indagar os motivos pelos quais as pessoas se tornam criminosas, deve-se buscar explicações sobre os motivos pelos quais determinadas pessoas são estigmatizadas como delinquentes, qual a fonte da legitimidade e as conseqüências da punição imposta a essas pessoas. São os critérios ou mecanismos de seleção das instâncias de controle que importam, e não a primazia dos motivos da delinquência.

A criminologia *labeling* gira em torno da problemática da estigmatização, a qual, segundo Dias e Andrade, pode ser analisada tanto como variável dependente (quais os requisitos que autorizam a estigmatização de certas pessoas como delinquentes?), como variável independente (quais os efeitos dessa estigmatização?).⁶

5 Vale registrar que H. Becker, sociólogo norte-americano, é considerado o fundador do interacionismo criminológico.

6 DIAS, Jorge.; ANDRADE, Manuel. *Criminologia: o homem delinquentes e a sociedade criminógena*, p. 343.

Tomada a estigmatização como variável dependente, investiga-se o jogo de interesses pertinente ao processo de criminalização de determinadas condutas. Além disso, analisa-se como os atores responsáveis pela execução e aplicação da lei vêem sua tarefa, assim como a estigmatização de determinadas pessoas como delinquentes.

Por outro lado, a problemática da estigmatização como variável independente busca aferir a relação de causa e efeito existente entre a taxação de determinadas pessoas como delinquentes e o processo de formação da identidade, o empenho em carreiras de delinquência e, por conseguinte, a delinquência secundária.

Becker é considerado o precursor da criminologia *labeling*. O termo “delinquência secundária” (*second deviance*) é um conceito originário de sua abordagem interacionista, assumindo grande importância nesse posicionamento científico. Ela diz respeito à resposta que os indivíduos alvo do controle social, os delinquentes, deferem à severa reação social contra sua conduta delituosa.⁷ A criminologia *labeling* visualiza duas formas de *deviance* bastantes distintas. A delinquência primária origina-se de fatores sociais, culturais, e psicológicos diversos, e tem razão na própria sociedade (fatores poligenéticos). Por sua vez, a delinquência secundária é uma espécie de “contra-ataque” do apenado para com a ação severa que o sistema penal lhe dirigiu. Ensinam Dias e Carvalho que a *secondary deviance* “trata-se fundamentalmente de problemas sociais provocados pela estigmatização, punição, segregação e controle social.”⁸

Dessa forma, a delinquência secundária é aquela cuja origem está na adaptação social do apenado ao aparelho repressor do Estado. Significa que o comportamento subsequente do delinquentes à reação social – inquérito policial, julgamento e execução penal – diz respeito muito mais à sua condição de infrator das “regras de conduta” do que propriamente a algum fator poligenético. A

7 BECKER, Howard. *Outsiders*, p. 14.

8 *Criminologia: o homem delinquentes e a sociedade criminógena*, p. 350.

perspectiva interacionista demonstra que os estereótipos hostis a que se sujeitam os delinquentes primários cumprem o papel de instigá-los a “fazerem jus à sua fama.” Em outras palavras, a estigmatização inaugura o ciclo vicioso da *profecia-a-que-mesmo-se-cumpre*. Para sintetizar esse raciocínio, a delinquência é um processo de “bola de neve”, que multiplica a própria delinquência.

Cumpra-nos observar que o *labeling approach* tem em Goffman importante contribuinte, especialmente no que se refere aos seus estudos sobre o estigma e as instituições totais – notadamente, as cerimônias degradantes pertinentes ao ingresso do novato na instituição, o processo de mortificação do “eu” e o caráter negocial das relações de poder da “sociedade dos cativos.”

Goffman é considerado o fundador da perspectiva teatral,⁹ metodologia de pesquisa social que faz uso da analogia do *palco, atores e platéia* para retratar as complexidades da interação social. Tal método pressupõe que os indivíduos são ao mesmo tempo atores em relação à platéia e platéia em relação aos atores, na “peça” da vida cotidiana. Nesse contexto, assume importância o *Self* (eu), constituído pelos vários papéis que os indivíduos representam em casa, no trabalho e em outros ambientes sociais de que participam. Goffman utiliza o conceito de representação para se referir a “toda atividade de um indivíduo que se passa num período caracterizado por sua presença contínua diante de um grupo particular de observadores, e que tem sobre estes algumas influências.”¹⁰ Diante de um objeto de pesquisa complexo como a interação social, a investigação baseada na perspectiva teatral inclui a análise de conversas entre atores e um rigoroso conjunto de técnicas de observação e registro do que acontece quando pessoas interagem no cotidiano.

Seguindo essa metodologia supracitada, Goffman faz um estudo clássico sobre as instituições totais. A perspectiva teatral é especialmente recomendável ao estudo da vida social que se desenvolve nos limites físicos de uma organiza-

9 Para entender melhor a perspectiva teatral, GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*. Tese de doutorado.

10 GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*, p. 29.

ção (um prédio ou uma fábrica).¹¹ Vale dizer que as instituições totais são excelentes laboratórios para análises interacionistas, uma vez que todos os aspectos da vida diária dos indivíduos se desenvolvem em um mesmo ambiente, o que facilita a observação e a coleta de informações.

3 AS INSTITUIÇÕES TOTAIS

A categoria das instituições totais é uma temática explorada na sociologia por diversos estudiosos, sendo que dentre eles se destaca o norte-americano Erving Goffman.¹² Esse autor aprofunda o estudo dos aspectos dessas organizações peculiares na obra *Manicômios, Prisões, e Conventos*, na qual descreve as suas características principais. A partir de sua análise do cotidiano de um estabelecimento voltado para o tratamento de doentes mentais, bem como da leitura de outros autores que estudaram o tema, Goffman consegue elaborar uma análise bem fundamentada sobre a vida cotidiana nas instituições totais e mostra como a forma de segregação por elas promovida atua sobre o indivíduo.

Organizações, no sentido usual do termo, são locais delimitados (prédios, fábricas), nos quais se processa atividade de determinada espécie e em caráter regular por meio dos seus indivíduos membros. Essa idéia de organização concebida por Goffman é bastante genérica, permitindo-nos ajustá-la à infinidade de tipos de estabelecimentos sociais presentes na sociedade moderna. nelas (nas organizações), há obviamente a captação de recursos humanos para a execução das finalidades institucionais, e a tomada de parte do tempo e do interesse dos indivíduos captados, resultando disso no envolvimento dos membros com o mundo próprio (interior) da instituição. O grau com que tal envolvimento se dá é variável nas diversas espécies de organizações existentes na civilização ocidental. Contudo, Goffman nos chama a atenção para o fato de que, quando analisa-

11 GOFFMAN, Erving. *A representação do eu na vida cotidiana*, p. 9.

12 As Instituições Totais recebem outras denominações em outros autores. Foucault, por exemplo, dá-lhes o nome de “Instituições Completas e Austeras”

mos as organizações de nossa sociedade, “encontramos uma classe delas que parece evoluir de forma ininterrupta e mais acentuada que as outras. O seu caráter envolvente ou totalizante sintetiza-se na barreira ao intercâmbio social com o mundo exterior, que freqüentemente está construído bem dentro da organização: portas fechadas, paredes altas, arame farpado, rochedos e água, terreno aberto e assim por diante.”¹³ Goffman as denomina Instituições Totais.

O autor, para os fins de sua análise, classifica as instituições totais em cinco grupos, os quais listamos a seguir:

- instituições estabelecidas para cuidar das pessoas consideradas incapacitadas, ou seja, entidades tais como asilos de velhos, instituições para cegos, orfanatos, etc.;
- organizações criadas para atender pessoas consideradas incapazes de tomar conta de si próprias, como os sanatórios e hospitais para doentes mentais e leprosários;
- entidades encarregadas de isolar do convívio social pessoas tidas como perigosas para a sociedade, não sendo o bem-estar dos indivíduos isolados a finalidade principal dessas instituições; são exemplos típicos as prisões, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra e campos de concentração;
- organizações que supostamente existem para o exercício de tarefas técnicas e se justificam apenas em bases instrumentais; dessa espécie são os quartéis, navios, submarinos, internatos, colônias etc.; e
- estabelecimentos destinados ao retiro espiritual dos religiosos ou instituições de formação religiosa; são exemplos os mosteiros, abadias, conventos, etc.

Mas, afinal, o que têm em comum essas organizações tão diferentes, seja em suas finalidades institucionais, seja na categoria de seus internos?

13 GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*, p. 16.

3.1 Os aspectos totais

Uma característica bastante comum do estágio atual da vida no hemisfério ocidental é que as pessoas tendem a dormir, divertir e trabalhar em diferentes lugares, em cada caso se envolvendo com grupos de pessoas diferentes e sob autoridade ou regra de conduta variável, sem um plano racional geral.

Tal característica, contudo, não se encontra nas instituições totais. Goffman argumenta que o aspecto central das instituições totais pode ser descrito como uma desintegração dos tipos de barreiras que normalmente separem estas três esferas da vida, da seguinte forma:

- todos os aspectos da vida são conduzidos no mesmo lugar e sob autoridade única;
- o cotidiano de um membro será posto em marcha em conjunto com um grupo maior de outros indivíduos, todos tratados da mesma forma e precisando todos realizar a mesma coisa em conjunto;
- todos os estágios das atividades diárias são programadas dentro de linhas estreitas, uma atividade conduzindo no tempo predisposto para a próxima, e sendo todo o círculo de atividades imposto de cima, por meio de um sistema de regras formais explícitas e um conjunto de funcionários;
- o conteúdo das várias atividades implementadas se unifica, representando partes de um plano simples e geral supostamente destinado a atender os objetivos oficiais da instituição.

Vale destacar a racionalidade administrativa desses quatro pontos supracitados: dormindo, comendo e se divertindo em conjunto, as pessoas são mais facilmente controladas, e a segurança pode ser estabelecida de forma eficiente e barata. Com efeito, com um número relativamente reduzido de supervisores, é possível vigiar um grande número de internos. A instituição total exerce na plenitude, a função do Panóptico atribuída por J. Bentham, palavra que expressa o desejo de se ver tudo o que se faz em um local por intermédio de um único olhar.

Separadamente, os referidos aspectos totais podem ser encontrados em qualquer organização. Contudo, o que torna as instituições totais singulares é o fato de que eles promovem a execução em conjunto de todas estas funcionalidades. A supervisão a que os membros das instituições totais são submetidos é mais envolvente e ininterrupta, por exemplo, que aquela presente na relação empregado-empregador. A instituição total almeja tomar ao seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral. A disciplina imposta aos internos é única e jamais se interrompe, a não ser quando a tarefa da instituição total sobre o indivíduo termina.

3.2 Qualificação dos estabelecimentos prisionais como instituições totais

Os estabelecimentos prisionais preenchem todos os requisitos que os caracterizam como instituições totais. Vale dizer que, embora o objeto principal de investigações de Goffman tenha sido uma instituição para doentes mentais o Hospital Psiquiátrico St. Elizabeths o texto em que o autor descreve as características das instituições totais é repleto de referências a estabelecimentos prisionais. Ele próprio reconhece na introdução do seu trabalho que o conteúdo de sua abordagem é mais facilmente verificável nas prisões e penitenciárias.¹⁴ A “tendência ao fechamento”, que é um elemento constitutivo do conceito de instituição total, se exarceba na prisão, a ponto de Kiko Goffman dizer que não é “um absurdo a afirmação de que esta seja a mais total das instituições totais”.¹⁵

Com efeito, as características das instituições totais, tomadas historicamente como tecnologia positiva de controle e reforma de delinquentes, encontraram na execução da pena privativa de liberdade terreno fértil para se desen-

14 GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos, p.11.

15 GOFFMAN, Kiko. *Valetes em slow motion*, p. 158.

volverem. A prisão tornou-se, nas palavras de Foucault, uma “máquina” que almeja dar um poder quase completo sobre o detento.¹⁶ Os aspectos totalizantes dos estabelecimentos prisionais permitem o manejo de muitas das necessidades humanas em regime coletivo (em blocos de detentos), por intermédio de uma estrutura burocrática de poder relativamente eficiente. Nessas condições, objetiva-se o controle completo e ininterrupto da massa de apenados por meio um número relativamente reduzido de supervisores. (pessoal carcerário).

No entanto, os aspectos centrais dos estabelecimentos prisionais como instituições totais resultam em várias implicações sobre a pessoa do detento. Nosso argumento é que tais implicações (sociológicas), além de potencializar práticas violentas nas prisões, nos autorizam a suspeitar das possibilidades de reforma do delincente a partir da pena privativa de liberdade.

4 IMPLICAÇÕES DA INSTITUIÇÃO TOTAL SOBRE O DETENTO

A prisão como instituição total tem efeitos importantes sobre a pessoa do detento. Em primeiro lugar, já no ingresso do condenado na instituição total, este sofre sanções psicológicas de graves conseqüências para sua personalidade. A principal delas é o seu afastamento de suas referências socioculturais no mundo livre.

Ao ingressar na instituição total, o detento traz consigo o conjunto de experiências pessoais que moldaram sua personalidade durante sua passagem pelo “mundo livre.” Trata-se de um modo de vida que, até então, fora praticado “naturalmente” pelo apenado. O novato é dotado de um autoconceito, ainda que instável e inconsciente, permitindo-lhe agir e dar respostas compatíveis às provocações do mundo civil de acordo com sua vontade. Assim, ele inconsci-

16 *Vigiar e punir: História da violência nas prisões*. p. 199.

entamente, enfrentava à sua maneira vitórias e derrotas, conflitos e situações problemáticas.

Tal projeção que a pessoa faz de si mesmo desfalece abruptamente na instituição total. Goffman aponta que

“o novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, humilhações e profanações do eu. O eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radicais em sua carreira moral, uma carreira composta por progressivas mudanças que ocorrem na crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele”.¹⁷

A primeira causa do processo de mortificação do eu é o descolamento do interno de suas diversas funções sociais no mundo livre. Com efeito, antes de ingressar na instituição total, o prisioneiro exercia diversos papéis, de acordo com uma rotina diária, sem que um papel se sobreponha sobre outro, isto é, o exercício de determinada função social não impedia o exercício de outras em horários diferentes. Assim, por exemplo, podia o indivíduo ser ao mesmo tempo metalúrgico, pai, eleitor e catequista na igreja de seu bairro. Essa disposição básica da vida é negada ao interno da instituição total. Ser membro desta implica a perturbação automática da seqüência de papéis, pois a separação entre o internado e o mundo livre é ininterrupta, podendo durar vários anos no caso das prisões. Por isso ocorre o despojamento da função social.

Tal despojamento causa problemas nítidos ao internado. Goffman constatou que se o interno permanece um longo período segregado do convívio so-

17 *Manicômios, prisões e conventos*, p. 24.

cial externo, chegado o momento de sua reintegração à sociedade, pode ocorrer o fenômeno chamado *desculturamento*, que torna o egresso temporariamente incapaz de enfrentar alguns aspectos da sua vida diária.¹⁸

É interessante notar como a prisão, que historicamente surgiu atrelada ao mito religioso da reforma do criminoso por intermédio do isolamento, pode causar justamente o efeito inverso no condenado, já que as implicações sociológicas e psicológicas da reclusão dificultam a reintegração social do egresso do cárcere. Por ser tão explicativa, cabe aqui uma transcrição literal das observações do sociólogo norte-americano:

“Embora alguns papéis possam ser reestabelecidos pelo internado, se e quando ele voltar para o mundo, é claro que outras perdas são irrecuperáveis, e podem ser dolorosamente sentidas como tais. Pode não ser possível recuperar em fase posterior do ciclo vital, o tempo não empregado no progresso educacional ou profissional, no namoro, na criação dos filhos.”¹⁹

Dessa forma, esta é uma razão forte para duvidarmos da capacidade da pena privativa de liberdade exercer sua cogitada função reformadora do delinqüente.

Não podemos perder de vista que a mortificação do eu nas instituições totais cumpre uma finalidade racionalmente estabelecida, qual seja, controlar a vida diária de um grande número de pessoas, em um espaço restrito e com pouco gasto de recursos. As exigências de vigilância, reclusão e disciplina se sobrepõem a qualquer outra. Assim, mesmo quando a direção da instituição busca idealmente o bem-estar dos internados, o esforço racionalizante exige a invasão do self, bem como seu devido “adestramento.”

18 *Manicômios, prisões e conventos*, p. 23.

19 *Manicômios, prisões e convento*, p. 25.

Cumpre-nos ressaltar que, recentemente, pesquisas empíricas têm demonstrado que a mitigação da personalidade do ingresso na instituição total não é tão comum e linear em penitenciárias quanto presumia Goffman. Pelo contrário, observou-se que o encarceramento pode gerar um reforço dos valores e influências de certos condenados, enquanto em outros de fato ocorre um rebaiamento de suas personalidades.

Investigação realizada por Culbertson²⁰ obteve uma conclusão bastante interessante nesse sentido. Esse autor dividiu um grupo de jovens infratores em três subgrupos: no primeiro subgrupo constavam apenas réus primários, sem nenhum contato anterior com a prisão; o segundo era formado por jovens que estiveram no cárcere uma única vez; e o terceiro era constituído por infratores corriqueiros, que eram reincidentes duas ou mais vezes. Resumidamente, o resultado dessa pesquisa foi o seguinte: os infratores primários apresentaram forte tendência à mortificação da sua personalidade, ao passo que delinquentes reincidentes, no sentido inverso, tiveram sua auto-estima elevada durante a reclusão. Tais verificações corroboram a teoria do *labeling approach*, já que os indivíduos estreantes na prisão tiveram sua personalidade progressivamente deformada pela instituição total, enquanto aqueles que já possuíam experiência prisional, ou seja, já foram rotulados e, por conseguinte, já tinham iniciado a carreira criminosa, tiveram seu autoconceito reforçado pela reclusão. Iniciou-se, assim, o ciclo vicioso da “profecia auto-executável”. Dessa forma, isso indicaria haver alguma procedência na afirmação de que as prisões são “escolas de criminosos”.

5 A ADAPTAÇÃO DO DETENTO À INSTITUIÇÃO TOTAL

A privação de liberdade tende a causar sofrimento psicológico para o detento, e este busca constantemente estratégias e subterfúgios capazes de

20 CULBERTSON, Robert. *The effect of institutionalization, on the delinquent inmates self-concept*, 1975, p. 91-92, apud BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão – Causas e alternativas*, p. 199-201.

aliviar essa dor. Assim, o interno reorganiza o seu “eu” de modo a adaptar-se ao cárcere.

Goffman aponta quatro táticas de adaptação do interno à instituição total:

- a) o afastamento da situação: o interno deixa de prestar atenção em tudo à sua volta, exceto naquilo que diz respeito ao próprio corpo;
- b) a intransigência: o interno não coopera em nada naquilo que a equipe dirigente espera dele;
- c) a colonização: o interno toma o mínimo do mundo exterior que a instituição lhe dá como o todo necessário. A partir disso, acostuma-se tanto ao cotidiano que se considera satisfeito com a vida. A instituição total passa a ser considerada um “lar” para o interno. No linguajar carcerário são conhecidos como “cadeiros”;
- d) a conversão: o interno segue rigorosamente as regras da casa. Busca ser cúmplice da administração prisional em troca de privilégios. Na gíria carcerária são conhecidos como “cagüetes.”²¹

Essas são as formas de ajustamento mais comuns. No entanto, a maioria dos internos costuma adotar uma miscelânea dessas táticas, dependendo da situação e do contexto específico. O objetivo sempre é uma possibilidade máxima de não sofrer física ou psicologicamente.²² Neste caso, os internos adotam um “manual de sobrevivência” que é apreendido e aperfeiçoado na vida cotidiana do cárcere.

6 A SOCIEDADE DOS CATIVOS

O manual de sobrevivência coletivizado entre os detentos aglutina regras e valores peculiares que desencadeiam a formação da chamada “A sociedade

21 *Manicômios prisões e conventos*, p. 59-62.

22 *Manicômios prisões e conventos*, p. 62.

dos Cativos”. Trata-se de uma verdadeira comunidade que se forma na prisão. Explica Antônio Paixão:

“A Sociedade dos Cativos articula papéis diferenciados (políticos, agressores, comerciantes, assim como pederastas e delatores) e sua coesão é produto da adesão a valores e crenças (o código), que não apenas orientam comportamentos individuais, como os canalizam no sentido da manutenção dos compromissos normativos coletivos.”²³

As interações entre os detentos visando à sua adaptação à privação de liberdade desencadeiam a prática de um preso satisfazer suas necessidades mediante a obtenção de alguma vantagem ou o uso de outro. Repare que diante da escassez de recursos causada pelo cárcere, qualquer benefício acima da média conseguido pelo interno faz muita diferença.

Evidentemente, o uso de um indivíduo por outro na instituição não será natural, e duas formas são normalmente adotadas para se atingir esse objetivo.²⁴ Um procedimento básico que um indivíduo pode adotar para usar seu companheiro no sentido de satisfazer suas necessidades em ambiente fechado é estabelecer com o companheiro um intercâmbio econômico, mediante uma relação de compra ou troca. Para possibilitar essas transações, faz-se necessário superar as restrições ao uso do dinheiro na instituição total, adotando outras formas de valor econômico. Observa Goffman que, “nas instituições totais, frequentemente, se cria um meio extra-oficial de troca.”²⁵

23 PAIXÃO, Antônio. *Recuperar ou punir?* – Como o Estado trate o criminoso. p. 42.

24 É claro que as duas formas de obtenção de favores aqui trabalhadas não são as únicas. A solidariedade entre duas ou mais partes é um bom exemplo de troca de favores. Contudo, o intercâmbio econômico e o uso da violência são as formas mais marcantes, pois sua origem advém nitidamente dos aspectos totais da prisão.

25 *Manicômios, prisões e conventos*, p. 221.

Nas prisões, o maço de cigarro é o “papel-moeda” mais usual. Atualmente é comum também as drogas serem utilizadas com essa função. Isso significa que muitos bens e serviços (alimentos, roupas, benfeitorias, outras drogas, sexo, etc.) podem ser “comprados” com drogas, e mesmo as pessoas que não se drogam estão dispostas a aceitar essa forma de pagamento, porque podem, depois, “comprar” coisas com ela.

A segunda forma de obter favores na instituição total é simplesmente o uso da coerção física. Neste caso, o auxiliar ajuda não porque sua condição presente vá melhorar, mas porque o fato de não obedecer pode lhe causar danos em sua integridade física.

O uso da violência para o levantamento de vantagens junto aos internos “mais fracos” na prisão é corriqueiro e dá ensejo à formação de grupos organizados dos “mais fortes.” Bitencourt aponta que “o valor dominante no sistema carcerário é a posse e o exercício do poder”, e acrescenta: “Trata-se do exercício de um poder essencialmente coercitivo no qual até mesmo as mais insignificantes colaborações ou ajudas convertem-se em meio propício para exercer a dominação”²⁶

Tradicionalmente, os presos homossexuais ocupam a posição mais baixa na hierarquia da Sociedade dos Cativos, e é justamente por isso que são o maior alvo de violência e exploração de outros apenados. Na Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru), por exemplo, muitos prisioneiros homossexuais sobreviviam lavando roupas para outros prisioneiros e fazendo outras “tarefas femininas”, incluindo prostituição.²⁷

No “código” da Sociedade dos Cativos, normas, tal como a cumplicidade incondicional têm seu lugar. Segundo Varella, “a lei diz que é melhor pagar pelo crime alheio do que delatar o companheiro. Ao acusado é permitido protestar inocência; dar o nome do responsável jamais”.²⁸ Qualquer um que se

26 *Falência, da pena de prisão...* cit., p. 172.

27 HUMAN, R Watch. *O Brasil atrás das grades*. p. 79.

28 VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. p. 152.

ponha a prejudicar de alguma forma o grupo, seja delatando os companheiros, seja traíndo-os de outra forma, é candidato à pena capital.

Vale dizer que Sociedade dos Cativos se esquivava de recorrer à administração penitenciária (ou seja, ao Estado) para a resolução de conflitos internos, preferindo o uso da força e da violência para tal.²⁹ Além disso, muitas vezes o sistema social carcerário é invadido por certos conflitos de classe que se desenvolvem no exterior e manifestam-se dentro da prisão por meio de grupos que exercem seu poder e influência em razão dessa conflitividade exterior.³⁰ No Brasil, esse fenômeno é bastante comum e geralmente está ligado a disputas pelo controle do tráfico de drogas dentro e fora das prisões.

Muitas vezes a Sociedade dos Cativos comporta vários grupos rivais, o que potencializa a violência na prisão. Os conflitos entre gangues de presos no Brasil é corriqueiro. Há prisões em que há rivalidades exacerbadas entre alas ou pavilhões da penitenciária. Quando ocorrem os motins, a violência entre as gangues rivais pode atingir limites intoleráveis. Citamos o depoimento de um preso capturado por um grupo rival:

“Eu fui agarrado por trás e arrastado escada abaixo. Então eles amarraram minhas mãos e pés juntos e bateram-me com paus.”³¹

Geralmente as principais lideranças da Sociedade dos Cativos são justamente os criminosos mais incorrigíveis.³² As relações de poder entre os internos tendem a ser demasiadamente primitivas e opressivas. A exploração que os grupos mais agressivos exercem sobre os demais apenados pode se manifestar de várias maneiras: expropriação aberta, técnicas de força, extorsão ou submissão sexual.³³ Assim, o tecido social que permeia esse ambiente violento legitima valores antagônicos aos da sociedade livre e, por conseguinte, aos propósitos de ressocialização da pena privativa de liberdade.

29 PAIXÃO, Antônio Luiz. *Recuperar ou punir?* ..., cit., p. 42.

30 *Falência, da pena de prisão...*, cit., p. 178.

31 HUMAN, Rights Watch. *O Brasil através das grades*, p. 77-78.

32 BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão*, p. 229.

33 GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. p. 251.

Ressalte-se que a violência prisional, além de ser um mecanismo de exercício do poder na instituição total, pode ocorrer simplesmente para aliviar a angústia do cárcere. No contexto da penitenciária, a covardia e o protesto violento constituem lugar comum. Um preso “cadeeiro” comenta:

“Tantos anos na cadeia, doutor, e nunca vi ninguém matar alguém sozinho. Chega a juntar vinte, trinta, para meter a bicuda naquele que vai morrer. Pode ser forte que for, não tem defesa. A cadeia perversa a mente do sentenciado num tanto tal, que o cara está levando os golpes e muitos que não têm nada a ver com a fita pegam carona na desgraça do alheio e soltam a faca também, só de maldade. Isso aqui, é a maior covardia!”³⁴

Em suma, várias informações e argumentos apontam a incongruência da prisão com a sua suposta tentativa de reeducação de criminosos. A Sociedade dos Cativos se coloca como o principal obstáculo à recuperação do criminoso por intermédio da pena privativa de liberdade. Bem resume Paixão que “essa sociedade dentro da sociedade nasce do isolamento da massa carcerária e constitui meio propício a processos de conversão de internos em uma perspectiva criminosa.”³⁵

A Sociedade dos Cativos se coloca como o principal limite imposto aos fins ressocializadores da pena privativa de liberdade, pois o conjunto de regras e valores que a orientam são absolutamente discordantes na vida no mundo civil. Nesses termos, não são estranhos para a criminologia *labeling* os elevados índices de reincidência de egressos do cárcere em diversos países. Sob esse prisma, a instituição total, em vez de operar na mente do apenado, no sentido de fazê-lo desistir de afrontar a lei, faz o contrário: reforça as tendências criminosas do condenado. Frustram-se, assim, os fins ressocializadores da pena privativa de liberdade.

34 VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*, p. 19-20.

35 PAIXÃO, Antônio Luiz. *Recuperar ou punir...*cit., p. 42.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As instituições totais representam um modelo ideal de análise proposto por Erving Goffman para o estudo das implicações sociológicas e psicológicas do cerceamento da liberdade de indivíduos em organizações fechadas e instrumentalizadas para tal. Assim, discrepâncias desse modelo com a realidade evidentemente podem ocorrer. No entanto, a abordagem de Goffman tem se destacado como marco teórico básico de estudos empíricos do cotidiano das prisões, sendo que tais investigações têm demonstrado aproximação significativa da generalização teórica com a experiência concreta. Isso nos autoriza, alicerçados na leitura de outros autores, a problematizar os fins ressocializadores da pena privativa de liberdade.

Nosso objeto privilegiado de estudo foram as prisões, como organizações encarregadas de guardar pessoas tidas como perigosas para a sociedade. Partimos do conceito de instituição total formulado por Goffman para contextualizar as implicações que o isolamento social pode causar sobre o detento. Aferimos que a prisão proporciona o surgimento de um peculiar organismo social entre seus muros, a Sociedade dos Cativos, e que, por sua causa os fins ressocializadores da pena privativa de liberdade são em grande medida comprometidos. Goffman nos ofereceu elementos para esse argumento, enquanto outros autores apontaram dados e casos empíricos que o corroboram.

Não é nossa intenção neste estudo assumir uma posição abolicionista quanto à pena de prisão, mas, diante das imensas dúvidas que a ciência lança sobre os malefícios do isolamento social, é de se perguntar por que a pena privativa de liberdade ainda é amplamente disseminada no mundo ocidental.

Ao que parece, a resposta é simples: a humanidade ainda não encontrou uma outra solução ao mesmo tempo prática e eficiente para o problema da repressão à criminalidade.

Não podemos nos esquecer de que antes da pena prisão vigoravam formas de punição terríveis, nas quais a dor e o sofrimento físico do condenado eram elementos constitutivos da pena. Mesmo com todos seus problemas, a

pena privativa de liberdade representou certa humanização do direito penal do mundo ocidental.

Além disso, ao isolar entre seus muros os indivíduos condenados, a prisão esconde dos olhos da sociedade a desgastante função punitiva do Estado. Foucault nos descreve com acuidade como, a partir do século XVIII, a aplicação da pena deixou de ser um “espetáculo”, desenvolvido em praça pública, para tornar-se um momento constrangedor para a comunidade e vergonhoso para o Estado.

Uma importante consequência da substituição das penas corporais pela pena privativa de liberdade foi sem dúvida o refinamento do suplício; a tortura, antes física, passou a ser psicológica. O sofrimento permanece, mas ele agora não incomoda a consciência da “sociedade exterior.” A dor se torna sofisticada e não incomoda aqueles designados a produzi-la, pois a dor do tédio e da desolação é velada.

Contudo, não podemos ser tão ingênuos a ponto de acreditar que o fim primordial da pena privativa de liberdade é a ressocialização. Prova disso é que mesmo o retumbante fracasso da pena privativa de liberdade na reforma de delinquentes, apontado por estatísticas de reincidência de diversos países, não foi suficiente para acabar com a prisão.

O encarceramento, em sua essência, cumpre a finalidade de contenção da ação delituosa de pessoas tidas como perigosas para a sociedade capitalista. Diante da verificação fática de que a lei penal não é capaz de intimidar certos indivíduos à prática criminosa, a solução encontrada é isolar tais indivíduos do convívio social.

A prisão, é sobretudo, uma estratégia de pacificação e estabilização social. Por um lado, inibe durante certo tempo uma possível reincidência do delinquentes; por outro, desautoriza a prática da vingança privada contra o criminoso, já que a repressão contra o crime torna-se um monopólio estatal.

Quanto ao mito da reforma do criminoso, este é apenas um complemento que, diante da atual importância que os direitos humanos assumem na sociedade ocidental, torna a pena privativa de liberdade mais tolerável. Sinaliza um sentimento de otimismo para com o espírito humano. A esperança de ressocialização

do criminoso serve de maquiagem ao verdadeiro (e vergonhoso) fim da pena de prisão, que é anular as condutas humanas entendidas como inadequadas ao convívio social.

Atualmente, muita esperança tem sido depositada na possível substituição das penas privativas de liberdade pelas chamadas penas alternativas. A leitura de Goffman e Paixão, ao evidenciar os efeitos nefastos da reclusão sobre a pessoa do detento, nos leva a concordar que realmente não faz sentido a punição de crimes leves com a pena privativa de liberdade. Seria mais sensato a punição desses crimes de outras maneiras que não a prisão, já que esta última, ao invés de corrigir, tem mais chances de dar novo impulso na carreira criminosa do apenado. As penas alternativas, além de serem bem menos onerosas para o Poder Público, têm maior potencial no sentido da reforma de delinquentes, segundo evidenciam estatísticas na área.

Contudo, é de ressaltar que as penas alternativas encontram limites na realidade dos chamados crimes violentos, tais como homicídio, estupro ou seqüestro.³⁶ Penas alternativas teriam pouco efeito prático sobre criminosos já avançados na carreira criminosa, sendo mais prudente para a sociedade “incluída” a neutralização deles em estabelecimentos prisionais.

Portanto, a pena privativa de liberdade, longe de devolver à sociedade indivíduos modificados “para o bem”, cumpre apenas a função de neutralização de condutas indesejadas para a sociedade capitalista, significando, em última instância, que a privação de liberdade ainda se legitima por isolar pessoas etiquetadas como inadaptadas ao convívio social. Assim, embora a prisão seja uma instituição fracassada em sua utopia de reformar criminosos, o Estado não abre mão dessa tecnologia de segregação de indivíduos, pois, se considerada a função prisional da contenção de “excluídos”, essa instituição total foi e continua sendo muito bem-sucedida.

36 De acordo com o Ministério da Justiça 70% dos detentos do País cometeram um ou mais crimes graves como homicídio, roubo, violência sexual, seqüestro, ou seja, crimes violentos.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAGÃO, Antônio Moniz Sodré de. *As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica*. 8 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1977.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos – Violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BECKER, Howard. *Outsiders*. New York: The Free Press, 1966.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão. Causas e alternativas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- COELHO, Edmundo C. Fixação de papéis: uma contribuição à teoria. *Revista Dados*. Rio de Janeiro, 1977.
- _____. A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, abr/jun, 1978.
- DIAS, Jorge F. ANDRADE, Manuel C. *Criminologia – O homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Editora. Coimbra, 1992.
- FOCAULT, Michel. *Vigiar e punir. História da violência nas prisões*. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal. A nova parte geral*. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Caracterização da população prisional de Minas Gerais e do Rio de Janeiro*. Belo Horizonte, 1984.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Trad. de Dante Moreira Leite. 7 ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

_____. *A representação do eu na vida cotidiana*. São Paulo: Perspectiva, 1989.

_____. *Estigma*. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

GOIFMAN, Kiko. *Valetes em slow motion*. A morte do tempo na prisão: imagens e textos. Campinas: Unicamp, 1998.

HUMAN RIGHTS WATCH. *O Brasil atrás das grades*. New York, EUA, 1998.

HULSMAN, Louck. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Trad. de Maria Lúcia Karam. Petrópolis: Luam, 1993.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Rio de Janeiro: IUPERJ, 1979.

PAIXÃO, Antônio Luiz. As lições do motim na Penitenciária Agrícola de Neves. In: _____. n. 7. *Textos de sociologia e antropologia*. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 1985.

_____. A organização policial numa área metropolitana. *Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Campus – Publicação Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, 1982.

_____. *Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso*. São Paulo: 1987.

RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. *Pena y estrutura social*. Bogotá: Temis, 1984.

VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DO LAISSEZ-FAIRE REPRESSIVO À DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: PADRÕES DE CIDADANIA E PARADIGMAS DE ESTADO CONSTITUCIONAL NO BRASIL*

Larissa Guimarães Batista

Sumário

1. Introdução. 2. A Constituição de 1891 e o “laissez-faire repressivo”. 3. O modelo estatal e as Constituições de 1934 e 1946. 4. *Ensaio de um Estado Democrático de Direito*: O Brasil pós-Constituição de 1988. 4.1. Os Conselhos Municipais de Políticas no contexto da redefinição dos direitos sociais à saúde e à assistência social. 4.2. Estudo de caso da vivência participativa local: Avanços e paradoxos. 4.2.1. O CMSA e a construção do SUS. 4.2.2. O CMAS e a questão da autonomia orçamentária.

* Este texto é fruto da Pesquisa de Iniciação Científica interdisciplinar intitulada *Esfera Pública, Teoria Democrática e Participação*: uma análise da deliberação nos Conselhos Municipais de Políticas, embora não lhe traga na íntegra.

Foi realizada durante o ano de 2001, sob orientação do Professor Leonardo Avritzer, do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG. Portanto, como não poderia deixar de ser, dedico-lhe este pequeno artigo, pelos seus valiosos ensinamentos e pelo trabalho conjunto.